



ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11062706)

1. Descrição e justificativa da necessidade da contratação.

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de poda de 6 (seis) árvores da espécie mangueira (*Pachira aquatica Aubl*); supressão de 15 (quinze) árvores da espécie palmeira imperial (*Roystonea oleracea*), com extração das raízes e replantio de 22,5m² de gramas em áreas internas e externas dos prédios da sede e do juizado da Subseção Judiciária de Dourados/MS.

1.2. A necessidade da supressão se dá em razão dos prejuízos que as palmeiras causam no telhado do prédio da Subseção Judiciária de Dourados. A queda e o acúmulo de folhas e galhos causam infiltração de grandes volumes de água na laje e nas placas do forro, vindo estas a cair sobre equipamentos localizados nas secretarias e gabinetes dos juizes. Ademais, com a colocação de placas fotovoltaicas nos telhados dos prédios da subseção, a queda e acúmulo das folhas das palmeiras podem danificar os equipamentos recentemente instalados. Além de todo exposto, a queda das folhas já vem causando danos materiais a terceiros (quebra de retrovisor de veículos, danos em bicicletas etc).

1.3. Assim, com a contratação/execução dos serviços de poda e supressão, vários benefícios serão alcançados, tais como: evitar prejuízos financeiros e materiais que possam vir a causar (como já vem causando) com as quedas de galhos (que chegam a pesar mais 4 kg, quando molhado); e, por fim, evitar que a queda cause acidentes envolvendo servidores, magistrados e público em geral.

1.4. Importa dizer que a contratação se enquadra como de menor complexidade, conforme previsto no art. 13, § 2.º, inciso I da Resolução PRES 587/2023, a seguir transcrito:

§ 2.º São consideradas de menor complexidade as contratações enquadradas em alguma das hipóteses seguintes, entre outras, a depender de justificativa técnica da área requisitante de cada unidade gestora:

I - contratações cujo valor estimado seja inferior ao disposto no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

2. Requisitos da contratação.

2.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.

Em atendimento ao Art. 19 da Resolução CNJ n.º 347/2020, foi elaborado o Plano de Contratações Compartilhadas Anual de 2024 do TRF3, conforme link

[#eyJrJoiZTcyMjU4NzYtZWU4NC00MWVmlWI3OGEtZjY0YmlyZGZkZDE3IiwidCI6IjQ1NjM1N2JmLTAxMmYtNDhlNyIiYTNhLTUwODUzMTRjNjA3YiJ9&](#) onde não há previsão de Ata de Registro de Preços para o objeto em tela, no âmbito das contratações disponíveis no Judiciário Federal.

A contratação não se dará via Sistema de Registro de Preços - SRP, pois a necessidade é única, não haverá necessidade de prestação de serviço constante.

2.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Os resíduos vegetais não poderão ser mantidos ou queimados no local, devendo os mesmos serem retirados, armazenados em caçambas e transportados para aterro sanitário municipal, sem custos adicionais para a Contratante.

Para a execução dos serviços deverão ser utilizados equipamentos de EPI's adequados, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, os quais serão previamente vistoriados pela fiscalização do contrato.

De acordo com a Autorização IMAM 11085172, só poderão ser utilizadas motosserras autorizadas e registrada no IBAMA.

2.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Trata-se de um serviços não-contínuo, pois não é uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado o serviço, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato.

2.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

2.7. Exigência de carta de solidariedade: Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

2.8. Exigência de garantia, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

2.9. Prazo de validade, a depender do objeto.

Não se aplica.

2.10. Vistoria. Avaliar a necessidade.

A vistoria é facultativa, pois existe a possibilidade de se conseguir apresentar o orçamento para elaboração dos serviços de acordo com o Relatório fotográfico 10961025.

No entanto, é de inteira responsabilidade das empresas apurar todas as condições, medidas e técnicas necessárias para a execução dos serviços objeto deste termo de referência e anexos.

Assim sendo, o contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução ou a conclusão dos serviços devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.11. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.

Por se tratar de serviço por escopo, os riscos do serviço não justificam a exigência. Ademais, isso aumentaria o custo da contratação sem nenhum efeito prático para a Administração.

2.12. Subcontratação: Avaliar o cabimento.

Não será admitida.

2.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade.

Não se aplica, serão utilizados materiais do contratado.

2.14. Aplicação de margem de preferência. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.15. Participação na disputa

A participação no processo é reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº. 123/2006 c.c art. 4º, *caput*, da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações).

Consideram-se equiparadas às microempresas e empresas de pequeno porte: a) as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, nos termos do art. 34, da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007; b) o microempreendedor individual, de que trata o art. 1º, do Decreto nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015; c) consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que as somas das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, nos termos do art. 13-A, do Decreto nº. 10.273, de 13 de março de 2020.

Será admitida, ainda, a participação de pessoas físicas, assim entendidas os trabalhadores autônomos e os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresárias ou empresário individual, observado o disposto na legislação aplicável, nos termos do art. 6º, inciso IX e art. 11, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 e Art. 2º, da IN SEGES/ME nº. 116, de 21 de dezembro de 2021.

2.16. Forma de seleção do fornecedor

2.16.A) Seleção do fornecedor mediante contratação direta.

Não se aplica.

2.16.B) Seleção do fornecedor mediante licitação

2.16.B.1. Forma de realização da licitação na forma presencial. Cabimento excepcional.

A licitação será realizado na forma eletrônica.

2.16.B.2. Indicar motivadamente a natureza do objeto (comum ou especial) e a modalidade de licitação respectiva. Em caso de utilização do SRP, avaliar em conjunto com as orientações da alínea C na sequência.

Trata-se de objeto contratual de natureza comum, conforme art 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

A modalidade de licitação será pregão eletrônico, por se tratar de serviço considerado comum.

2.16.B.3. Indicar e justificar o critério de julgamento da licitação

Segundo o disposto no art. 6º, inciso XLI, da lei 14.133/21, o critério de julgamento da licitação poderá ser o de menor preço ou maior desconto.

O critério de aceitabilidade baseado no maior desconto é admitido apenas excepcionalmente, nos casos em que: a) a Administração não tiver condições de definir quais serão os objetos e respectivos quantitativos, a exemplo do que ocorre na contratação de peças para veículos e equipamentos em geral; e b) os particulares atuam na condição de intermediários, sem poder para compor preços dos produtos que repassam à Administração Pública contratante, dependendo, para se diferenciar competitivamente, de descontos incidentes sobre as comissões recebidas pelas vendas efetuadas, a exemplo das contratações de vales refeição, alimentação e combustível e, também, passagens aéreas. (Orientação formulada em discussões realizadas pelo Núcleo Zênite de Pesquisa e Desenvolvimento.) (disponível em <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>, acessado em 31/08/2023).

Como a presente contratação não se refere a nenhuma das hipóteses acima, o critério de julgamento adotado será o de menor preço.

2.16.B.4. Indicar e justificar o modo de disputa: Modo de disputa aberto, Modo de disputa aberto e fechado e Modo de disputa fechado e aberto.

O modo de disputa será aberto, observadas as regras do art. 32 do Decreto nº 10.024/2019.

2.16.B.4.1. Indicar e justificar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, e será estabelecido em qualquer dos modos de disputa.

Haja vista o valor estimado da contratação, o intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

2.16.B.5. Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso. Avaliar o cabimento.

Não se aplica

2.16.B.6. Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.16.B.7. Inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas. Avaliar custo-benefício da medida.

Não foram vislumbradas vantagens na inversão de fases.

2.16.B.8. Indicar e justificar o critério de adjudicação da contratação

Adjudicação global, pois é inviável contratar separadamente a extração de árvores e reposição de gramas:

1. Eficiência e Economia: Realizar o serviço de uma só vez pode ser mais eficiente e econômico, pois evita custos adicionais com mobilização e desmobilização da equipe e dos equipamentos.
2. Qualidade do Serviço: A continuidade no trabalho pode garantir uma melhor qualidade e uniformidade no serviço realizado, evitando problemas de sincronização entre etapas.
3. Impacto Ambiental: Reduzir o número de intervenções pode minimizar o impacto ambiental, já que a equipe estará no local por um período contínuo e não precisará fazer várias viagens.
4. Segurança: A execução contínua pode ser mais segura tanto para os trabalhadores quanto para os frequentadores da área, pois reduz o tempo de exposição a possíveis riscos associados à execução dos serviços.
5. Prazo: Completar o serviço de uma só vez pode garantir que o prazo seja cumprido de forma mais eficiente, sem atrasos decorrentes de intervalos entre as parcelas do serviço.
6. Custo Benefício: O parcelamento pode levar a um aumento no custo total devido a tarifas adicionais, custos administrativos, e possíveis aumentos de preço ao longo do tempo.

2.16.C. Indicar e justificar a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Conforme subitem 2.1 deste ETP, não será realizado SRP.

2.16.D. Garantia de proposta. Avaliar a necessidade.

Não há necessidade de exigência.

2.17. Critérios de seleção do fornecedor.

2.17. A) Critério de aceitabilidade dos preços.

Não serão aceitos preços unitários superiores aos estimados, constantes do termo de referência.

2.17. B) Exigências de habilitação.

2.17. B-1) Habilitação Técnica - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

I) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

II) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a saber:

II.1) Equipamentos adequados para a execução dos serviços: motosserra, retroescavadeira e guindaste, e; pessoal habilitado para a operação dos equipamentos.

II.2) Apresentar qualificação dos operadores.

O art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de exigência de indicação do pessoal técnico e equipamentos importantes para a execução.

Pode ser feita a exigência de indicação do pessoal técnico, cuja atuação seja fundamental para a execução do objeto, acompanhada da respectiva qualificação. Assim, é uma opção que se coloca para a Administração que reduz os custos transacionais para o futuro contratado e que também pode ser feita quando o pessoal técnico específico não estiver submetido a conselho profissional algum, apesar de ser especializado.

2.17. B-2) Habilitação econômico-financeira - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

I) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN SEGES/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples; ou Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2.18. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

a) O forma de contratação se dará por meio de Nota de Empenho, conforme Orientação Normativa nº 21, de 01/06.2022:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples **sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);**

b) Duração: de acordo com o prazo de execução dos serviços.

2.19. Definição do índice de reajuste.

Não se aplica.

2.20. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global.

Justificativa: A opção por esse regime deve-se ao fato de a contratação em tela não envolver a medição unitária dos quantitativos de cada serviço da planilha orçamentária. Devido à natureza do serviço é possível definir com razoável precisão as quantidades dos serviços a serem executados.

2.21. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Não é o caso de inserção de matriz de alocação riscos.

2.22. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento.

Não é o caso, pois será mais eficaz focar no método de execução do objeto, a fim de garantir a observância das normas de segurança no trabalho e ambientais.

2.23. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.24. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.25. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

2.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

Não se aplica.

2.27. ETP - contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

Não se aplica.

2.28. ETP - contratação de obras e serviços de engenharia

Não se aplica.

A) Utilização do BIM - Building Information Modelling (Modelagem da Informação da Construção). Avaliar a utilização

Não se aplica.

B) Art. 25, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 - responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental e realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

Não é o caso de licenciamento ambiental, entretanto, houve autorização do Instituto do Meio Ambiente de Dourados - IMAM para a supressão das árvores (doc. 11085172).

C) Elaboração ou não do projeto executivo no caso de obras e serviços de engenharia

Não se aplica.

D) Contratação de serviços de manutenção predial e afins

Não se aplica.

2.28. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Avaliar a possibilidade. Subitem aplicável quando alguma unidade gestora da JF3R pretender aderir a ARP de outro órgão ou entidade pública federal

Não há ARP para realização do serviço em Mato Grosso do Sul.

3. Levantamento de mercado.

Não é o caso de ser analisado, pois se trata de contratação de menor complexidade.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Não é o caso de ser analisado, pois se trata de contratação de menor complexidade.

5. Estimativa das quantidades para a contratação.

O quantitativo e justificativa constam do relatório IMAM 10961025.

6. Estimativa do valor da contratação.

O valor foi estimado com base em pesquisa de mercado, uma vez que foi infrutífera a busca em outros órgãos (Banco de Preços e Paineis de Preços).

Conforme justificativa 11073801, foi realizada média com base em apenas dois preços.

O preço foi aprovado pela autoridade competente, nos termos da IN SEGES 65/2021, Art. 6º, § 5º.

Preço estimado: R\$ 36.005,34.

6.1. Orçamento estimado sigiloso. Avaliar o cabimento.

Não será sigiloso.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não haverá parcelamento, conforme justificativa constante do subitem 2.16.B.8.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação é essencial para evitar dispêndio de recursos públicos para a substituição de telhado, placas fotovoltaicas e equipamentos, bem como para reparação civil por danos causados a servidores e a terceiros.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Não será analisado, pois se trata de contratação de menor complexidade.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Estão descritos no subitem 2.2 deste ETP.

11. Enquadramento do objeto - aquisições

11.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Não se aplica.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(x) Sim.

() Não. Justificativa:

13. Classificação do ETP.

(x) Público

() Sigiloso. Justificativa:

14. ANEXOS

14.1. Relatório IMAM: 10961025

14.2. Autorização IMAM 11085172



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lelis Ferreira**, Supervisor em exercício, em 02/08/2024, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Gonçalves**, Diretor(a) do Núcleo de Planejamento da Contratação e Gestão Contratual, em 02/08/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira**, Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Dourados, em 08/08/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11062706** e o código CRC **64B30B64**.